



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas, balneários e praias do município de Manaus.

**Art. 1.º** Fica obrigado a afixação de placas com advertências de proibição ou permissão de mergulho, informações de profundidade bem como outras instruções nas proximidades de praias e balneários, públicos ou privados e em lugares dotados de piscinas de uso comum, como: clubes, parques, condomínios verticais e horizontais, associações ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

**Art. 2.º** As placas deverão ser afixadas verticalmente ou horizontalmente, sempre em local visível, nas bordas das piscinas ou nas proximidades dos locais de banho em balneários e praias.

**Art. 3.º** As placas serão confeccionadas obedecendo a critérios determinados nesta Lei e a outros que podem ser sugeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao teor da mensagem, contendo a profundidade mínima e máxima, além das seguintes instruções e advertências aos usuários:

- I – Não pule (mergulhe) em água com menos do dobro de sua altura;
- II – Crianças menores de dez anos de idade devem estar acompanhadas pelos responsáveis;
- III – Não ingerir bebidas alcoólicas se for mergulhar;
- IV – Não mergulhe em águas desconhecidas.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser escritas em português e inglês.

**Art. 4.º** Entende-se por piscinas públicas, balneários e parques náuticos todas as instalações aquáticas de lazer, de uso público, em clubes, associações, escolas e similares.

**Parágrafo único.** São excluídos do conceito de uso comum banhos ou piscinas, privativos ou domésticos, de uso exclusivo de seu proprietário e de pessoas de suas relações.

**Art. 5.º** A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de advertência e, no caso de reincidência, multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs).

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Fica revogada a Lei n. 085, de 9 de dezembro de 2002.

**Manaus, 29 de novembro de 2017.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 05/12/2017 14:15:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DA319C7000037A05 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

